



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 071/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 232/2022
PROCESSO N° 2066/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PREGWEB LTDA
ENDEREÇO:	ALAMEDA BELA ALIANÇA, N° 477 - COMPLEMENTO SALA:01;ANEXO:ACADEMIA - BAIRRO: JARDIM AMÉRICA - CEP: 89160-172 - RIO DO SUL/SC
TELEFONE:	(47) 8863-7309
CNPJ:	27.114.845/0001-64
INS. ESTADUAL:	258246081
REPRESENTANTE LEGAL:	BARBARA NEUMANN
CPF:	067.419.739-90
RG:	4234969 SSP/SC

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93) .

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe - HEMOSE, com recurso oriundo de repasse a fundo feito pelo Ministério da Saúde, através da proposta 04384.829000/1130-04, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

PREGWEB
LTDA:
271148450
00164



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE HEMOCOMPONENTES - Modelo: vertical; Tensão de operação: 127/220 V Padrão de tomada: ABNT Controle micro processado digital das funções (tempo e temperatura); Construído externamente em chapa de aço com pintura eletrostática a pó; Apresentar isolamento térmico com espuma de poliuretano livre de CFC e de alta densidade; Capacidade aproximada de armazenagem: 500 litros a 700 litros; Dotado de porta isolada, com fechadura e dispositivo para ajuste da tensão da porta; Faixa de temperatura de trabalho de -20C à -30°C, com variação máxima no interior da câmara de $\pm 1^{\circ}\text{C}$; Rodízios com travas para transporte do equipamento; Dotado de gavetas deslizantes (corrediças) ou prateleiras ajustáveis em chapa de aço inox, Mínimo de 06 gavetas/prateleiras; Painel de controle de digital, com ajuste de temperatura interna realizada no próprio painel; Alarmes audíveis e visuais para desvio de temperatura com configuração de máxima e mínima, interrupção de energia elétrica e porta aberta; Mostrador de temperatura digital com resolução de 0,1°C;	UNIDADE	1	18, 100,00	18.100,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Com sistema de autodiagnóstico (Controlador deve indicar falha de energia, porta entreaberta, controle de temperatura com problema e bateria fraca) com exibição no painel; Botão de teste de alarme; Interior iluminado com LED é livre de mercúrio para maior visibilidade das amostras; Marca: Elber Temperatura interna da câmara controlada por sensores; Função degelo automático Compressor hermeticamente vedado; Sistema de refrigeração livre de CFC; Nível de ruído: menor do que 60 dBA;				
---	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 2º - O pagamento somente será autorizado depois efetuado "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PREGWE
B LTDA
271148450
00164



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 7º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º - Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

PREGWEB
LTDA;
27114845000
164

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital
CPF: 000.000.000-00
Data: 15/10/2019 15:14:33
Assinatura: 15/10/2019 15:14:33



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A entrega dos produtos dar-se-á:

Provisoriamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório.

Definitivamente, no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento provisório e depois de concluída as etapas de **instalação, validação e qualificação de operação para verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento** realizada em conjunto com o fornecedor ou representantes (e outras porventura existentes); e definitivamente, após testes a serem realizados pela ASTEQ - Assessoria Técnica para Gestão de Equipamentos/ FSPH, juntamente com o fornecedor e área usuária, conforme **Procedimento FSPH/DO.01.003** do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 3º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

A garantia dos produtos dar-se-á:

PREGWE
B LTDA:
27114845
000164

Assinado eletronicamente por: PREGWE B LTDA
CPF: 07.148.450/0001-64
Data: 2022-05-18 14:20:24
Post: 2022-05-18 14:20:24



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo.

§ 3º - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

§ 4º - Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

§ 5º - Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da FSPH. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não

PREGWE
B LTDA:
27114845
000164

RECEBUELO ALIADO DE PRELIMINAR
LIGADO: 10/05/2019 14:22:21
CNPJ: 27.114.845/0001-64
NOME: B LTDA
END: RUA DA LARANJEIRA, 142 - JARDIM
SOLARIS - ARACAJU - SE
CEP: 49.047-040
FONE: (79) 3242-1111
E-MAIL: contato@pregwe.com.br





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

§ 7º - Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

§ 8º - Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

§ 9º - A contratada deverá apresentar declaração de que o item ofertado é de primeiro uso.

§ 10º - Não serão aceitos acessórios que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1370 - Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para as Unidades do HEMOSE	4.4.90.00	0215

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para entrega e quando o objeto adquirido necessitar de instalação ou qualquer outro serviço especializado.
- c) A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- d) Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- e) Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vínculo a serviços.
- f) Caso os equipamentos apresentem divergências em relação às especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos projetados para funcionar sob alimentação na tensão elétrica de 127/220 Volts. Não serão aceitos adaptações de qualquer natureza.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e manutenção e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização (*quickview*) e medidas corretivas (*troubleshooting*).

PREGWE

B LTDA:

27114845

000164



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

PREGWE
B LTDA:
27114845
000164

Assinado digitalmente por PREGWE B LTDA
CNPJ nº 14.450.001/44
Data: 2022-08-18 14:23:49
Certificado: 27114845000164
Assinado digitalmente por PREGWE B LTDA
CNPJ nº 14.450.001/44
Data: 2022-08-18 14:23:49
Certificado: 27114845000164





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n°
8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PREGWEL
LTDA:
2711484500
0164



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 232/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do Processo de Compras nº 2066/2022.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Rita de Cassia Fontes de Oliveira Farrapeira, portador de RG n.º 523.487, CPF n.º 371.461.815-53, lotado (a) na Fundação de Saúde Parreiras Horta, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas

PREGWEB
LTDA:
27114845000
164

Assinatura eletrônica do PREGWEB LTDA
27114845000
CPF: 00.000.000/0001-91
CNPJ: 27.114.845/0001-00
Endereço: Rua da Saúde, 164 - Centro - Aracaju - Sergipe
CEP: 49.047-040



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

PREGWEB
LTDA:
2711484500
0164

Assinado digitalmente por PREGWEB
LTDA2711484500164
DN: C=BR, S=SC, L=RIO DO SUL,
O=(CP-Brasil), OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ/A1, OU=ARI PREMIER,
OU=2711484500164, CN=PREGWEB
LTDA2711484500164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.08.18 14:25:06
Foxit Reader Versão: 9.7.1

PREGWEB LTDA
REPRESENTADA POR BARBARA NEUMANN
CONTRATADA

Testemunhas: 1 Bun 2 Sm